



LEI N° 859/ 2022-PGMP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
GRATUITAMENTE E POR TEMPO
INDETERMINADO DIREITO REAL DE USO
SOBRE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente e tempo indeterminado, direito real de uso sobre bem imóvel de domínio municipal à Associação Administradora de Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais TV e RTV – EAD.

Parágrafo único. O bem imóvel de domínio municipal sobre o qual se dará a concessão de direito real de uso está localizado na área que compreende o hospital Regional Dr. Jofre Cohen.

Art. 2º. Para os fins descritos no art. 1º desta Lei, a concessionária promoverá a implantação de:

I - Data Center Modular (DCM), em formato de container instalado em base de concreto, em área medindo 7,50 metros de largura e 6,50 metros de comprimento para distribuição de internet de fibra ótica.

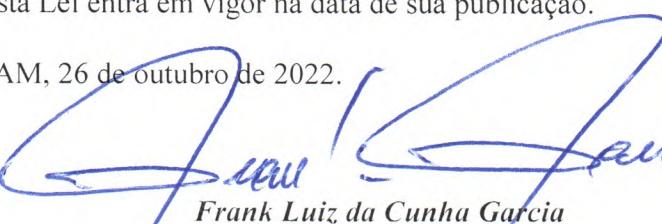
II - Infraestrutura de Passagem e Ancoragem (IPA), também nomeada como caixa de ancoragem, instalada abaixo do solo em caixa pré-moldada de concreto, medindo 2,40 metros de largura, 3,40 de comprimento e 2,20 de profundidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal concederá o espaço exclusivamente para abrigar as estruturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, sendo que, qualquer outra estrutura ou destinação diversas das previstas será considerado ilegal e passível de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. As normativas específicas e demais disposições necessárias à concretização da presente concessão de direito real de uso entre a concedente e a concessionária será objeto de instrumento próprio, que deverá atender as diretrizes legais previstas na presente Lei e os Princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública.

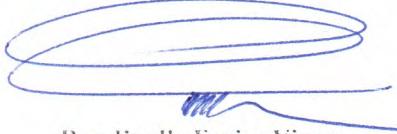
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 26 de outubro de 2022.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-712 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

SPC


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 859/ 2022-PGMP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATUITAMENTE E POR TEMPO INDETERMINADO DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente e tempo indeterminado, direito real de uso sobre bem imóvel de domínio municipal à Associação Administradora de Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais TV e RTV – EAD.

Parágrafo único. O bem imóvel de domínio municipal sobre o qual se dará a concessão de direito real de uso está localizado na área que compreende o hospital Regional Dr. Jofre Cohen.

Art. 2º. Para os fins descritos no art. 1º desta Lei, a concessionária promoverá a implantação de:

I - **Data Center Modular (DCM)**, em formato de container instalado em base de concreto, em área medindo 7,50 metros de largura e 6,50 metros de comprimento para distribuição de internet de fibra ótica.

II - **Infraestrutura de Passagem e Ancoragem (IPA)**, também nomeada como caixa de ancoragem, instalada abaixo do solo em caixa pré-moldada de concreto, medindo 2,40 metros de largura, 3,40 de comprimento e 2,20 de profundidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal concederá o espaço exclusivamente para abrigar as estruturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, sendo que, qualquer outra estrutura ou destinação diversas das previstas será considerado ilegal e passível de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º. As normativas específicas e demais disposições necessárias à concretização da presente concessão de direito real de uso entre a concedente e a concessionária será objeto de instrumento próprio, que deverá atender as diretrizes legais previstas na presente Lei e os Princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 26 de outubro de 2022.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador: IIP9OWSY7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/11/2022 - Nº 3232. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>